Contrato de câmbio

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	**297724934**	17/03/2022

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente,** contratam a presente operação de câmbio, nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Nome	CNPJ
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	01.181.521/0001-55
Endereço AV. ASSIS BRASIL, 3940 - 11? ANDAR	
Cidade PORTO ALEGRE	UF RS

Cliente

Nome	CNPJ/CPF/Ident.estrangeiro
ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA	18.392.708/0001-09
Endereço RUA NICOLAU KAFFER, 736	
Cidade ARROIO DO MEIO	UF/País RS BRASIL

Instituição intermediadora*

Nome*	CNPJ*

Dados da operação

Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 26.598,00(Vinte e Seis Mil e Quinhentos e Noventa e Oito Dolares dos Estados Unidos* *)	
Taxa-cambial 5,045000000000	Valor em moeda nacional R$: 134.186,91(Cento e Trinta e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Um Centavos* *	
Valor Efetivo Total(VET)* 5,047844951000	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira 20 - Conta de depósito	Liquidação até 21/03/2022
Código da natureza 12012-09-N-05-50	Descrição da natureza do fato IMPORTAC?O GERAL NOVO	
Pagador ou recebedor no exterior* CSUNPOWER TECHNOLOGY (NANJING) CO., LTD		
País do pagador ou do recebedor no exterior* CHINA (REPUBLICA POPULAR)	Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 20-Op.entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo economico	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*	RDE*	

* Campo a ser preenchido quando aplicável

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	**297724934**	17/03/2022

Outras especificações

```
1 - Debito autorizado pelo comprador ocorrera em 17.03.2022 na conta
corrente 83611-7 cooperativa 0136;
2 - Faturas: CPN202202016;
3 - Mercadoria: celulas solares;
4 - IR: Nao existe base legal para a tributacao;
5 - IOF: isento, de acordo com o artigo 16 item I, do decreto 6.306 de
14.12.07;
6 - Despesa de emissao de contrato: USD 15,00;
7 - NCM: 8541.40.32;
8 - Previsao de embarque: 17.04.2022.
```

Cláusulas contratuais

(37) Caso o presente contrato de cambio venha a ser cancelado ou baixado, motivado por ocorrencias de responsabilidade exclusiva do comprador ou corretor interveniente, as despesas relativas a diferenca de taxa serao de integral responsabilidade desse comprador ou corretor interveniente, conforme o caso, e por eles integralmente ressarcidos ao Banco Cooperativo Sicredi S/A, sem prejuizo da indenizacao que couber.

(44) Se a liquidacao total ou parcial do presente contrato de cambio resultar do descumprimento pelo comprador, das normas, condicoes legais e regulamentadas aplicaveis a materia ficara este obrigado a ressarcir o Banco Cooperativo Sicredi S/A de todas as importancias que forem repassadas ao Banco Central do Brasil.

(45) Caso o Banco Cooperativo Sicredi S/A seja penalizado, especialmente pelo Banco Central do Brasil, por culpa imputavel ao comprador ou corretor interveniente, estes serao obrigados a ressarcir integralmente o Banco Cooperativo Sicredi S/A, sem prejuizo da indenizacao que couber.

(46) O comprador (importador) ficara obrigado a ressarcir o vendedor (Banco), pelo valor do encargo financeiro que, porventura, incidir sobre o presente contrato de cambio, conforme normas publicadas pelo Banco Central do Brasil.

(47) O comprador (importador) obriga-se a ressarcir o vendedor (Banco) do valor da multa diaria que, sob a modalidade de encargo financeiro, venha a incidir sobre o presente contrato de cambio e seja, pelo Banco Central do Brasil, debitado na conta "reservas bancarias" do Banco em conformidade com a legislacao e a regulamentacao vigentes, que estabelecem as hipoteses de incidencia e respectivo calculo. O ressarcimento deve ser feito em ate 24 (vinte e quatro) horas apos o aviso de debito feito pelo Banco.

(48) O comprador/vendedor declara, sob as penas da lei e deste contrato de cambio, que todas as informacoes prestadas e documentos entregues ao vendedor/comprador sao legitimos, autenticos, licitos e se referem a uma unica operacao de cambio.

(49) O vendedor/comprador autoriza o Banco Cooperativo Sicredi S/A a debitar de sua conta corrente os valores devidos e exigiveis por forca deste contrato, obrigando-se sempre a manter saldo suficiente para tanto. Caso insuficiente, o adiantamento dos valores pelo Banco Cooperativo Sicredi S/A na conta corrente serao remunerados com base no certificado de deposito interfinanceiro CETIP (CDI-OVER) na base de 105 porcento, calculados sobre o periodo de utilizacao.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Cláusulas contratuais (Continuação)

(50) O cliente reconhece que o Banco Cooperativo Sicredi S/A nao sera responsavel por nenhuma indenizacao na eventualidade de as normas brasileiras atinentes a operacao, ora realizada, serem alteradas, impedindo que o Banco Cooperativo Sicredi S/A efetue a liquidacao financeira junto ao credor no exterior.

(51) Os impostos, taxas, contribuicoes e encargos que incidam ou que venham a incidir no futuro sobre o presente contrato de cambio serao suportados pelo seu contribuinte de direito. Nos casos em que a legislacao em vigor atribua a uma parte deste contrato a responsabilidade pelo recolhimento de um imposto, taxa, contribuicao ou encargo devido pela outra parte, tal fato devera ser obrigatoriamente considerado de modo que o responsavel pelo recolhimento: (I) receba o montante a ele devido acrescido do valor do imposto, taxa, contribuicao ou encargo recolhido; (II) pague o montante devido a outra parte ja descontado o valor do imposto, taxa, contribuicao ou encargo recolhido; ou (III) seja imediatamente ressarcido por qualquer desembolso feito para este fim.

(55) De acordo com a Resolucao 4.198 do Banco Central do Brasil, de 15/03/2013, que dispoe sobre o Valor Efetivo Total (VET) nas operacoes de cambio com clientes, as instituicoes financeiras e demais instituicoes autorizadas a operar neste mercado devem, quando da realizacao da operacao de cambio de liquidacao pronta de ate US$100.000,00 (cem mil dolares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, com cliente ou usuario, informar o valor total da operacao, expresso em reais, por unidade de moeda estrangeira.

(99) O cliente declara e reconhece, para todos os fins e efeitos de direito, estar ciente de que as operacoes de qualquer tipo, envolvendo partes, recursos /ou bens localizados ou em transito em paises, territorios e/ou jurisdic?es estrangeiras, estao sujeitas as normas aplicaveis (abaixo definidas), que devem ser cumpridas na conducao de seus negocios e operacoes, inclusive, mas nao se limitando, aquelas relacionadas a este contrato, conforme aplicadas pelas respectivas autoridades competentes, responsabilizando-se perante o banco e terceiros interessados por perdas e danos, diretos e indiretos, que estes sofram pelo descumprimento, por culpa ou dolo do cliente, inclusive nos casos em que estes sejam levados a descumpri-las por fato, ato ou omissao atribuida ou relativa ao cliente. O cliente declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das normas aplicaveis pode ensejar a aplicacao das penalidades e sancoes por estas previstas, inclusive a retencao e confisco de bens e recursos, nao sendo o banco responsavel por quaisquer prejuizos dai decorrentes.
O banco podera, sempre que a seu criterio entender que determinada operacao, ordem, documento ou transferencia possa implicar em violacao de quaisquer normas aplicaveis, recusar sua efetivacao, remessa, apresentac?o ou utilizacao para quaisquer fins direta ou indiretamente relacionados a este contrato. Ainda, o cliente declara e reconhece estar ciente de que o banco se reserva o direito de nao processar ordens de pagamento oriundas de paises com restricoes nas listas de sancoes politicas, militares, diplomaticas, economicas, sejam internas e/ou externas, como prevencao a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (fatca, gafi, onu, etc.) Bem como contra individuos, sem que seja devida, pelo banco, qualquer especie de indenizacao ao cliente.
Para os fins do caput desta clausula o termo norma aplicaveis engloba todas e quaisquer leis, regulamentos, tratados, acordos, normas corporativas, locais e internacionais referentes a prevencao de atividades ilicitase e/ou suspeitas tais como:

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	**297724934**	17/03/2022

Cláusulas contratuais (Continuação)

Lavagem de dinheiro, financiamento a atividades terroristas, contrabando, dentre outras, conforme previstas e/ou emanadas pelas respectivas autoridades competentes em quaisquer paises, territorios e/ou jurisdicoes inclusive, mas nao se limitando,a organizacao das nacoes unidas, ao office of foreign assets control ofac, do departamento do tesouro dos estados unidos da america e ao governo brasileiro.

(100) Todos os tributos e contribuicoes incidentes sobre a presente operacao de cambio sao de responsabilidade do VENDEDOR, cabendo ao COMPRADOR, tao somente, efetuar a retencao e recolhimento na fonte, de acordo com a natureza da operacao indicada pelo VENDEDOR, frete exportacao, e com a legislao vigente.
Paragrafo segundo - Caso seja aplicada ao COMPRADOR qualquer tipo de penalidade/sancao ou haja qualquer tipo de notificacaoo ou autuacao de qualquer orgao administrativo ou judiciario, pelo fato de nao ter realizado a retencao de IOF, o VENDEDOR se obriga a assumir de imediato todos os custos referentes ao processo judicial ou processo administrativo.
Paragrafo terceiro - Ainda na hiptese prevista no paragrafo anterior, o VENDEDOR desde ja recenhece que devera arcar com todo onus do respectivo tributo, eventualmente glosado pelos orgaos fiscalizadores.
Assume integral e irrestrita responsabilidade no pagamento de eventual condenacao que o BANCO COOPERATIVO SICREDI SA vier a sofrer, bem como, se compromete a promover ou ajudar na defesa, administrativa ou judicial, do COPRADOR perante os orgaos competentes ou, dependendo do caso, subsidiar/municiar esta com os argumentos e fundamentos legais necessarios a sustentacao do nao-cabimento da referida retencao do IOF, sem prejuizo da assuncao das demais obrigacoes as quais o COMPRADOR seja submetido.
Paragrafo quarto - Em qualquer das hipoteses acima descritas, o VENDEDOR devera reembolsar integralmente os valores referentes ao pagamento dos honorarios contratuais do advogado do COMPRADOR, ficando desde ja acordado entre as partes que o COMPRADOR devera submeter, previamente, o valor dos honorarios a serem contratados a apreciacao e concordancia do VENDEDOR. O VENDEDOR devera, ainda, responsabilizar-se por toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faca necessaria para a defesa desta, inclusive depositos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenacao que o BANCO COOPERATIVO SICREDI SA venha a sofrer em razao de condenacao transitada em julgado ou autuacao de entidade fiscalizadora, ou procedimento de qualquer especie abrangida por essa clausula, e das quantias que esta eventualmente seja compelida a pagar no prazo maximo e improrrog?vel de 05 (cinco) dias a contar da solicitacao escrita do COMPRADOR.
No caso do COMPRADOR ter efetuado o pagamento e solicitar o reembolso posterior do valor depositado/recolhido, tal quantia devera ser atualizada monetariamente, desde a data do desembolso ate a data da efetiva devolucao, acrescida, ainda, de juros de 1% (um por cento) ao mes.

Instruções de recebimento/pagamento

Canal Bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco	Agência	Conta
Conta de Deposito	17/03/2022	0 SICREDI	000136	836117

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	**297724934**	17/03/2022

Canal Bancário em Moeda Estrangeira

Banco do Beneficiário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
BKNBCN2NNAN		
Nome do Banco		

Conta no Exterior do Beneficiário/IBAN

/72012025000053092

Banco Intermediário

Código SWIFT	Código ABA	Código Chips
Nome do Banco		

Conta do Banco do Beneficiário no Banco Intermediário/IBAN

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Tipo do contrato de câmbio	Evento	Número do contrato de câmbio	Data
Venda	Contratação	**297724934**	17/03/2022

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei n° 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2° e 3°, transcritos neste documento, bem como da Circular n° 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Artigo 23, §§ 2° e 3°, da Lei n° 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 44 da Lei n° 13.506, de 13 de novembro de 2017:

§ 2° Constitui infração imputável individualmente ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente a declaração de falsa identidade no formulário que, segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3° Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2° deste artigo.

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Cliente: ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA

Assinatura: Nome, CPF e Assinatura manual autorizada ou a expressão "Contrato de câmbio assinado eletronicamente".

Instituição intermediadora:

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

Este documento foi assinado digitalmente por Guederson Andrei Maciel, Guederson Andrei Maciel e Luis Fernando Mendes.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 39CF-7050-E0E4-DF12.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/39CF-7050-E0E4-DF12 ou vá até o site https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 39CF-7050-E0E4-DF12

Hash do Documento

5A37594404C7BF0239BDB05AFAAD20E88605C39DC0A7A9BC276F75FE07C0A3E4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2022 é(são) :

- [x] Guederson Andrei Maciel (Signatário - ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA) - 008.036.120-01 em 18/03/2022 15:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital - ENERGIA PROPRIA TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - 18.392.708/0001-09
- [x] Luis Fernando Mendes (Signatário - Banco - Câmbio e Comércio Exterior) - 453.002.240-49 em 18/03/2022 10:36 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- [ ] Felipe Cremonese Peretto (Signatário - Banco - Câmbio e Comércio Exterior) - 018.269.060-10 Pendente
  Tipo: Certificado Digital